



**PROCESSO TC 03142/22**

**Natureza:** Aposentadoria

**Unidade Jurisdicionada:** Paraíba Previdência - PBprev

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Pensão. **Arquivamento. Perda de objeto.**

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00361/2.023**

**RELATÓRIO**

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas – MPC/PB (fl. 101), a seguir transcrita:

Trata o presente processo de análise da legalidade do ato concessório da aposentadoria da servidora Dione de Assis Souza, através da Portaria nº 071/2022 (fls. 51), oriundo da PBREV.

Em breves linhas, após análise técnica, a auditoria manifestou-se pelo arquivamento dos autos, sinalizando perda de objeto, senão vejamos (pág.96-97):

A PBPREV, em resumo, informou que tornou sem efeito a Portaria nº 071/2022 que concedeu a presente aposentadoria.

Da análise da documentação encartada, verifica-se que o Instituto de Previdência tornou sem efeito o ato concessório do benefício em tela, conforme portaria nº 0396/2022, publicada em 13.04.2022.

(



Frise-se que, em consulta ao sistema SAGRES, verifica-se que não houve pagamento de benefício previdenciário a Sra. Dione de Assis Souza no mês de maio de 2022 (...).

Assim, entende esta Auditoria que foi sanada a inconformidade apontada.

### 3. Conclusão

À vista de todo o exposto, esta Auditoria sugere o ARQUIVAMENTO do presente feito, dado que foi tornado sem efeito o ato concessório do benefício.

Ante o exposto, o parquet acompanha a auditoria, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, ante as providências administrativas adotadas, acarretando a perda superveniente do objeto processual. É a manifestação.

O presente processo foi agendado sem intimações.

### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, verifica-se que o Instituto de Previdência tornou sem efeito o ato concessório do benefício em tela, conforme portaria nº 0396/2022, publicada em 13.04.2022.

Assim sendo, VOTO acompanhando na íntegra, o parecer do MPC pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, por perda de objeto.



## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 03142/22, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam,

**RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda de objeto.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 05 de dezembro de 2023.

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 11:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 10:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 09:50



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO